

TELETRABALHO

RICARDO FERREIRA DEUSDARÁ
AUDITOR FISCAL – MINISTÉRIO DO TRABALHO

DEFINIÇÃO

- A OIT (Organização Internacional do Trabalho) define o teletrabalho como sendo o trabalho que é executado com o uso de novas tecnologias de informação e comunicação em um local distante do escritório central ou instalação de produção onde o trabalhador não tem nenhum contato pessoal com os colegas de trabalho.

ORIGEM DO TELETRABALHO

- **SÉC: XI** – Corporações de ofício: mestres, jornaleiros e aprendizes
- **SÉC: XVI** – Trabalho em domicílio, na transição do feudalismo para o capitalismo
- **SÉC: XVIII** - Revolução industrial
Movimento luddita – era contra a mecanização do trabalho

- **SÉC: XIX** – Primeiros sindicatos e o trabalho em domicílio é praticamente extinto
 - 1857 – Telégrafo já funcionava como trabalho remoto
- **SÉC: XX** – Surge o capitalismo monopolista financeiro
 - 1960 – Trabalho a domicílio reaparece na Europa, na produção calçadista e têxtil
 - 1970 – Trabalho a domicílio na área de embalagens e equipamentos eletrônicos
 - Década de 1970, temos a crise do fordismo resultando na terceirização e sub-contratação
 - Década de 1970, crise do petróleo com aumento dos gastos com transporte
 - Década de 1970: aparecimento do toyotismo – *just in time* e automação
 - Teletrabalho começa a ganhar força: economia de combustível, e alimentação, infraestrutura e do tempo gasto no trânsito

REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO – LEI 13.467 DE 13/07/2017. CAP: II A

- Art. 75-A. A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.
- Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.
- Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

•Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

•§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

•§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

•Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

•Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a [remuneração](#) do empregado.

Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Questões essenciais são remetidas ao contrato de trabalho

VANTAGENS

- Economia com o tempo de deslocamento para o trabalho
- Diminuição da emissão de gases prejudiciais a saúde pela diminuição de veículos nas ruas
- Redução dos gastos com transporte
- Mão de obra se torna mais barata
- Diminui o número de faltas e há aumento da produtividade com aumento do lucro da empresa
- Pode aumentar a contratação de pessoas com necessidades especiais

DESVANTAGENS

- Sindicatos perderão força
- Dados da empresa ficam mais vulneráveis. necessidade de criptografia e codificação quântica dos dados para evitar a espionagem industrial
- Possibilidade de mistura da vida profissional com a pessoal
- Isolamento social do trabalhador
- Em geral há mais trabalhos e menos pausas
- Condições de trabalho em domicílio: ruído, temperatura, fadiga ocular, mobiliário e equipamentos podem não seguir norma legal

- INTEL – Europa – 2000 empregados: 80% trabalham em casa
- IBM: 70% dos empregados trabalham em casa.
 - Diminuição de 50% dos gastos com aluguel de imóveis
- Brasil: 23% de trabalhadores no teletrabalho

TELETRABALHO EM OUTROS PAÍSES:

- Portugal: trabalho é desenvolvido em centros comunitários, bibliotecas ou escolas
- Espanha: sindicatos definem os critérios a serem adotados no teletrabalho. uma vez por semana, o empregado tem que ir a empresa
- França: domicilio do trabalhador tem inspeção prévia do ministério do trabalho
- EUA: trabalhador fica 6 meses em atividade de home office e depois volta para a sede da empresa, onde fica um ano
- TELETRABALHO NA UNIÃO EUROPÉIA É REGULAMENTADA PELO COMITÊ EUROPEU DO DIÁLOGO SETORIAL

OBRIGADO!